

Códigos	Local	Geral	Item	Subclassificação	CONSIGNAÇÃO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SOMAS PARCIAIS		EFETIVAS		MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		TOTAL
							Cr\$	Cr\$	Fixa	Variável	Fixa	Variável	
459						Estagiários	2.000.000,00	3.450.000,00					
47						Despesas especiais							
474						Despesas com intercâmbio técnico e cultural		200.000,00					
48						Assistência e previdência social							
483						Socorros clínicos, farmacêuticos e funerários		1.500.000,00		67.600.000,00			
8.91.4						4 Despesas Diversas							
48						Assistência e previdência social							
482						Quotas a instituições de previdência e de assistência social				32.000.000,00			
8.92.4						4 Despesas Diversas							
49						Encargos diversos							
494						Indenizações				2.000.000,00			
8.93.4						4 Despesas Diversas							
49						Encargos diversos							
491						Encargos transitórios							
1						— Em geral		400.000,00					
2						— Para ampliação de serviços		80.000.000,00		60.400.000,00			
3						— Para investimentos — Máquinas, Aparelhos e Equipamentos		40.000.000,00					
4						— Para investimentos — Imóveis diversos e instalações		140.000.000,00				150.000.000,00	
8.94.4						4 Despesas Diversas							
41						Utilidades contratuais							
415						Prêmios de seguros de bens				500.000,00			
						SOMA				221.570.000,00		167.170.000,00	388.740.000,00
						TOTAL DA DESPESA DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS			124.000,00	722.706.000,00		167.170.000,00	890.000.000,00

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

SECRETARIA DA FAZENDA

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

F. J. MAFFEI
Superintendente

JOSE MARTINS
Auditor
Contador (C.R.C. Sp. n. 31.536)

ANTONIO LOPES DE ABREU JUNIOR
Contador-Chefe
(C.R.C. Sp. n. 15.784)

DECRETO N. 42.939, DE 7 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Diretoria do Serviço Social dos Menores, um (1) cargo de Assistente Técnico, referência "36", do QSJNI-PP-II, lotado no Instituto de Menores "Santa Emilia", ocupado pelo sr. Januário Contador.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relatado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pela verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário, relatado por este decreto, será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1964.

Miguel Sausigolo, Diretor Geral

DECRETO N. 42.940, DE 7 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação da Lei n. 7.708, de 14 de janeiro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

considerando que a Lei n. 7.708, instituiu a obrigatoriedade da vacinação antitetânica aos alunos das escolas públicas ou particulares, cuja prova será exigida no ato da matrícula;

considerando, entretanto, as dificuldades de ordem técnica e a impossibilidade de realizar a vacinação de que se trata, simultaneamente em todo o Estado e em uma só época;

considerando também que o prazo para realização das matrículas nos estabelecimentos de ensino obedece a datas preestabelecidas;

considerando, ainda, que a exiguidade de prazo poderá impedir, por parte dos alunos, o cumprimento dessa exigência legal;

considerando, finalmente, que não há inconvenientes de ordem médico-sanitária na dilação desses prazos;

Decreta:

Artigo 1.º — Os estabelecimentos de ensino poderão efetuar matrículas, em caráter condicional, sem apresentação de atestados de vacinação contra o tétano.

Artigo 2.º — A vacinação antitetânica a que se refere a Lei n. 7.708, deverá ser realizada, no decorrer do ano letivo, nos próprios estabelecimentos de ensino ou, eventualmente, nas Unidades Sanitárias.

Parágrafo único — As matrículas somente serão consideradas definitivas após o cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
1964. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Salvador Julianelli
Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1964.

Miguel Sausigolo — Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 42.857, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

Estabelece plano para execução do Orçamento de 1964, regulamentando o artigo 4.º da Lei n. 8.527, de 22 de novembro de 1963 e dá outras providências

Retificação

Artigo 1.º, alínea "a"
Despesas Diversas
Onde consta:
Despesas Diversas (sem restrições)
item 404
Retifique-se para
Despesas Diversas (sem restrições)
item 404-1

DECRETO N. 42.872, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

Retificação

GOVERNADOR DO ESTADO
VERBA N. 8
Material e Serviços

8.93.4	4	Despesas Diversas	
	49	Encargos Diversos	
491		Encargos Transitórios	
	7	Para atender às despesas com Comissões diversas	127.056,00

LEI-S
GOVERNADOR DO ESTADO
VERBA N. 8
Material e Serviços

8.93.4	4	Despesas Diversas	
	49	Encargos Diversos	
491		Encargos Transitórios	
	7	Para atender às despesas com Comissões diversas	270.056,00

Onde se lê:
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Leit-se:
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor em 31 de dezembro de

1963.